

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.357, DE 2005

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

I - RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei agora sob exame, pretende o Tribunal Superior do Trabalho criar dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, quatro cargos efetivos de Analista Judiciário, seis cargos efetivos de Técnico Judiciário, dois cargos em comissão e dezesseis funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Segundo a justificação apresentada, o projeto deve corrigir omissão ocorrida na Lei nº 9.697, de 1998, que criou as duas Varas do Trabalho de Cotia e Mogi das Cruzes, uma vez que não previu os respectivos cargos, próprios das Varas do Trabalho, para viabilizar a estrutura de funcionamento desses Órgãos.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação, para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação orçamentária e financeira; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O Ofício STST.GDGCA nº 115, de 7 de maio de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho, declara que os cargos e funções objeto deste Projeto estão em conformidade com as autorizações do Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício de 2007. Complementando as informações desse Ofício, o TST encaminhou o Ofício SEOF nº 16, declarando que o impacto orçamentário-financeiro anualizado deste Projeto seria de R\$ 1.435.949,45, R\$ 2.029.460,71 e R\$ 2.142.750,11, respectivamente nos exercícios de 2007, 2008 e 2009. E comprovou também que tais acréscimos não excederão os limites de despesas com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Dada a lenta tramitação do Projeto, apesar de seu mérito, e levando em conta a continuidade dos efeitos de sua aprovação, para evitar que, a cada exercício, se tenha que renovar tais informações, julgamos as mesmas desde já satisfatórias e suficientes, ainda que incluindo o triênio 2007/2009.

Diante do exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.357, de 2005.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator